



**GAFISA S.A.**

CNPJ/MF nº 01.545.826/0001-07

NIRE 35.300.147.952

Companhia Aberta

## **AVISO AOS ACIONISTAS**

A **GAFISA S.A.** ("Companhia") (B3: GFSA3), na forma do inciso XXXI do artigo 33 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), informa aos seus Acionistas e ao mercado em geral que, em Reunião de Conselho de Administração realizada nesta data, o Conselho de Administração da Companhia aprovou aumentar o capital social da Companhia, dentro do limite do capital social autorizado, previsto no artigo 6º do Estatuto Social e na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência da conversão automática e mandatária da totalidade das debêntures da 17ª (décima sétima) emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries ("Debêntures"), com a conversão de 24.511 debêntures, sendo 12.255 (doze mil, duzentas e cinquenta e cinco) da 1ª série e 12.256 (doze mil, duzentas e cinquenta e seis) da 2ª série, no montante de R\$ 354.851.980,15 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta reais e quinze centavos), com a emissão de 18.639.332 (dezoito milhões, seiscentas e trinta e nova mil, trezentas e trinta e duas) novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal ("Ações"), ao preço de conversão de R\$ 19,04 (dezenove reais e quatro centavos) ("Aumento de Capital").

As novas Ações a serem emitidas em decorrência do Aumento de Capital Social conferirão, ao seu titular, em igualdade de condições com as já existentes, os mesmos direitos concedidos a estas, inclusive dividendos, juros sobre o capital próprio e eventuais remunerações de capital que vierem a ser aprovadas pela Companhia após a presente data.

As novas Ações somente poderão ser negociadas pelos respectivos titulares após 90 (noventa) dias contados desta data (data da Conversão), período no qual todas as novas Ações serão mantidas em carteira bloqueada pela B3 e/ou pelo escriturador das Ações.



ISEB3



CERTIFIED  
ISO 9001  
ISO 14001  
PBQP-H SiAC - Nível A



 **Gafisa**

As informações exigidas no Anexo E da Resolução CVM 80 estão anexas a este Aviso aos Acionistas, na forma do Anexo I.

A ata da Reunião do Conselho de Administração encontra-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia e no seu website (<https://ri.gafisa.com.br/>), bem como nos sites da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/)) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>).

São Paulo, 24 de março de 2025.

**GAFISA S.A.**  
**Carmelo Aldo Di Leta**  
**Diretor de Relações com Investidores**



CERTIFIED  
ISO 9001  
ISO 14001  
PBQP-H SiAC - Nível A



## **ANEXO I**

### **ANEXO E DA RESOLUÇÃO CVM 80**

*Comunicação sobre aumento de capital deliberado pelo Conselho de Administração decorrente de conversão de debêntures em ações*

Em conformidade com o artigo 33, inciso XXXI, da Resolução CVM 80, os administradores da Companhia vêm a público informar que, em Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, foi aprovado um aumento de capital, nos termos e condições detalhados a seguir.

**1. O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante: (i) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (ii) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (iii) capitalização de lucros ou reservas; ou (iv) subscrição de novas ações.**

O aumento do capital social da Companhia, nos termos do artigo 166, inciso III da Lei das Sociedades por Ações, dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 6º do Estatuto Social e na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, decorre da conversão automática e mandatária da totalidade das Debêntures, nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 7.21.4. da Escritura de Emissão, com a conversão de 24.511 debêntures, sendo 12.255 (doze mil, duzentas e cinquenta e cinco) da 1ª série e 12.256 (doze mil, duzentas e cinquenta e seis) da 2ª série, no montante de R\$ 354.851.980,15 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta reais e quinze centavos), com a emissão de 18.639.332 (dezoito milhões, seiscentas e trinta e nova mil, trezentas e trinta e duas) novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal ("Ações"), ao preço de conversão de R\$ 19,04 (dezenove reais e quatro centavos) ("Aumento de Capital").

Dessa forma, o capital social da Companhia será alterado **de** R\$1.701.598.382,04 (um bilhão, setecentos e um milhões, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), dividido em 115.936.297 (cento e quinze milhões, novecentos e trinta e seis mil, duzentas e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal **para** R\$ 2.056.450.362,19 (dois bilhões, cinquenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e dois reais e

dezenove centavos) dividido em 134.575.629 (cento e trinta e quatro mil, quinhentas e setenta e cinco e seiscentas e vinte e nove) Ações.

## **2. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas.**

O Aumento de Capital foi realizado mediante a emissão de 18.639.332 (dezoito milhões, seiscentas e trinta e nova mil, trezentas e trinta e duas) Ações, ao Preço de Conversão, em virtude da Conversão, nos termos descritos na Escritura de Emissão. Para informações adicionais acerca da Conversão, vide Cláusulas 7.21 a 7.23 da Escritura de Emissão, conforme Fato Relevante divulgado em 14 de dezembro de 2021 e disponível na website (<https://ri.gafisa.com.br/>), bem como nos sites da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/)) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>).

O Aumento de Capital é realizado com a exclusão do direito de preferência para os acionistas da Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. Portanto, o Aumento de Capital irá resultar em diluição na participação dos acionistas da Companhia que não são titulares de Debêntures a serem convertidas.

Adicionalmente, com a Conversão, as obrigações da Companhia assumidas na Escritura de Emissão com relação as Debêntures são consideradas integralmente quitadas, as quais, para todos e quaisquer fins, nesta data, reputam-se extintas de pleno direito.

Além do exposto acima, a administração não vislumbra outras consequências jurídicas ou econômicas relevantes decorrentes do Aumento de Capital.

## **3. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.**

Não aplicável, considerando tratar-se de aumento de capital decorrente da conversão de debêntures.

## **4. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve (i) descrever a destinação dos recursos, (ii) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; (iii) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; (iv) informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes,**

quando esses montantes já forem conhecidos; (v) informar o preço de emissão das novas ações; (vi) informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital; (vii) fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento; (viii) informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha; (ix) caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado; (x) fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão; (xi) informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos; (xii) apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão; (xiii) informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas; (xiv) informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito; (xv) informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras; (xvi) descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; (xvii) caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens: a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos; b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível

Não aplicável, visto que se trata de aumento de capital mediante conversão automática e mandatária de debêntures conversíveis em ações.

**5. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve (i) informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas; (ii) informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal; (iii) em caso de distribuição de novas ações: (a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; (b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações; (c) descrever os direitos, vantagens**

**e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; (d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e (e) informar o tratamento das frações, se for o caso; (iv) informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e (v) informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 4 acima, quando cabível.**

Não aplicável, visto que se trata de aumento de capital mediante conversão automática e mandatária de debêntures conversíveis em ações.

**6. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve:**

**(i) Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e**

Serão emitidas 18.639.332 (dezoito milhões, seiscentas e trinta e nova mil, trezentas e trinta e duas) novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal ("Ações") Ações, ao Preço de Conversão, em virtude da Conversão, nos termos descritos na Escritura de Emissão.

**(ii) Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.**

As Ações a serem emitidas conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social, conforme vigentes nesta data.

**7. O disposto nos itens 1 a 6 acima não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar: (i) data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado; (ii) valor do aumento de capital e do novo capital social; (iii) número de ações emitidas de cada espécie e classe; (iv) preço de emissão das novas ações; (v) cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando (a) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos; (b) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; (c)**

**cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos último 6 (seis) meses; e (d) cotação média nos últimos 90 dias; (vi) percentual de diluição potencial resultante da emissão.**

Não aplicável, visto que se trata de aumento de capital mediante conversão automática e mandatária de debêntures conversíveis em ações.

---